



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 13549/18**

Objeto: Representação - Verificação de cumprimento de Resolução

Órgão/Entidade: Prefeitura de Sapé / Fundo Municipal de Saúde

Exercício: 2018

Responsáveis: Flávio Roberto Malheiros Feliciano. Maria das Graças Feliciano de Medeiros

Advogado: Luís Filipe Fernandes Carneiro da Cunha

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – REPRESENTAÇÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Não cumprimento de decisão. Aplicação de multa. Determinação. Encaminhamento.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 00182/20**

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00140/19, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que os gestores, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano e Sra. Maria das Graças Feliciano de Medeiros, regularizem os casos de servidores que acumulam ilicitamente cargos, empregos ou funções públicas, apresentando documentação comprobatória das providências, sob pena de incorrer em multa em caso de descumprimento injustificado da determinação além de imputação de débito, e impacto na análise da Prestação de Contas Anuais do referido ente, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIDA DO *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR não cumprida a Resolução RC2-TC-00140/19;
- 2) APLICAR MULTAS PESSOAIS aos gestores Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano e Srª. Maria das Graças Feliciano de Medeiros, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 58,24 UFR-PB, com fulcro no art. 56. inciso IV da LOTCE/PB, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
- 3) DETERMINAR que a Auditoria verifique no bojo da prestação de contas do exercício de 2019, como se encontra a situação da acumulação de cargos, empregos e funções no âmbito do município de Sapé;
- 4) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhamento de cobrança das multas aqui aplicadas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

**João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 2ª CÂMARA

#### **PROCESSO TC N.º 13549/18**

Presidente em Exercício

Relator

Representante do Ministério Público

#### **RELATÓRIO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 13549/18 trata, originariamente, de representação com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, apresentada pelo Ministério Público de Contas, em face dos Srs. Flávio Roberto Malheiros Feliciano e Maria das Graças Feliciano de Medeiros, respectivamente Prefeito e Secretária de Saúde, referente à acumulação ilegal de cargos públicos na Prefeitura e no Fundo Municipal de Saúde do Município de Sapé.

Verificou-se que se encontrariam em situação aparentemente irregular os seguintes servidores, por estarem acumulando três ou mais vínculos públicos, na Prefeitura Municipal de Sapé e em outros Entes: Carlos Alberto da Silva, Thiago Henrique Machado Cardoso, Cristina Maria Lira Batista Seixas, Jorsiane Meira de Lima, Edvaldo Severiano de Lima, Áurea Virgínia Santos Diniz Ferreira Costa, Zeno Gomes de Sena, Márcio José Gomes de Araújo Filho, Maria Francisca de Moura Ribeiro, Paulo Cezar Alves de Souza, Elida Regina Vieira Nóbrega, João Dias Dornelas Filho, Glauco Gabriel de Sousa Silva, José Augusto Maraes Martins Garcia, Ubiratan Galdino Pereira, Alexsandro Ramos da Silva, Maíra Massa da Cunha, Iracema de Lourdes Leitão de O Lima e Moura, Nelci Jaci de Sousa, Reginalda Valéria Costa Barboza, Nilvan da Silva Linhares e Danilo Rocha Lins. As informações pormenorizadas, caso a caso, acerca de quantos vínculos há, em que órgãos, o cargo e a matrícula de cada servidor encontram-se no Anexo 1 da Representação do Ministério Público de Contas, fls. 14/35.

Os gestores foram citados para apresentação de defesa e/ou esclarecimentos, mas não compareceram aos autos.

O processo seguiu ao Ministério Público que através de seu representante emitiu o Parecer nº 01198/18, no qual opina pelo encaminhamento dos autos processuais a Unidade Técnica, para análise da matéria e, constatado o acúmulo ilegal de cargos públicos, a assinatura de prazo as autoridades interessadas, Srs. Flávio Roberto Malheiros Feliciano e Maria das Graças Feliciano de Medeiros, para regularizarem a situação, sob pena de multa e outras sanções legais, bem como a intimação pessoal dos agentes públicos interessados.

A Auditoria, com base no Painel de Acumulações desta Corte de Contas, referência mês de março de 2019, constatou que os servidores informados pelo MPJTCE/PB permanecem acumulando 03 (três) ou mais vínculos com a administração pública, dentre as quais a Prefeitura e o Fundo Municipal de Saúde de Sapé: Carlos Alberto da Silva, Edvaldo Severiano de Lima, Maria Francisca de Moura Ribeiro, Paulo Cezar Alves de Souza, Glauco Gabriel de Sousa Silva, Ubiratan Galdino Pereira, Nelci Jaci de Sousa e Nilvan da Silva Linhares. Além desses servidores identificados pelo MpjTCE/PB, constatou outros que acumulam três ou mais cargos na administração pública, quais sejam: Elton Pereira Lima, Girlan Fernandes, José Osório Feijó de Lima Feire, Bruna de Menezes Marsicano Cavalcante,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 2ª CÂMARA

#### **PROCESSO TC N.º 13549/18**

Hyale Nascimento da Cunha, Ana Diva Sá da Nóbrega, Eivaldo Francisco da Costa Neto, Talmany Andrade Dantas, Elida Regina Vieira Nóbrega, Renata Thais Oliveira Guimares, Tarcisio Souto Montenegro Neto, Helielton de Souza Nascimento, José Augusto Moraes Martins Garcia, Maria Vanda Freire Bernardo, Iracema de Lourdes Leitão de O Lima de Moura, Fracisca Moreira Estrela, Humberto de Andrade Rocha, Maurílio Jamari do N Medeiros, Maria José Justino, Joseilza Maria dos Santos Alves, João Batista Soares e Marcela Maria Grazziotin. A Unidade Técnica ainda destaca que ao longo do exercício de 2018, a administração da Prefeitura foi noticiada para adotar providencias quanto à acumulação ilegal de cargos públicos, através dos seguintes expedientes desta Corte de Contas: Alerta nº 0754/18 e Pacto Operacional de Adequação de Condutas, PACTO de nº 110/2018, todos emitidos em outubro de 2018. O Órgão de Instrução conclui pela constatação de acúmulo ilegal de cargos públicos, cabendo notificação dos gestores da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Sapé para regularização das situações, sob pena das cominações propostas pelo Ministério Público de Contas.

Devidamente citados, os interessados deixaram escoar o prazo regimental sem quaisquer manifestação e/ou esclarecimentos.

O processo retornou ao Ministério Público de Contas cujo representante emitiu Parecer no qual opina pelo recebimento da presente REPRESENTAÇÃO e no mérito pela sua PROCEDÊNCIA. Opina também pela BAIXA DE RESOLUÇÃO com assinatura de prazo aos gestores para que regularizem os casos de servidores que acumulem ilicitamente cargos, empregos ou funções pública, apresentando documentação comprobatória das providências, sob pena de incorrer em multa em caso de descumprimento injustificado da determinação além de imputação de débito, e impacto na análise da Prestação de Contas Anuais do referido ente.

Na sessão do dia 17 de setembro de 2019, através da Resolução RC2-TC-00140/19, a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que os gestores, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano e Sra. Maria das Graças Feliciano de Medeiros, regularizem os casos de servidores que acumulam ilicitamente cargos, empregos ou funções públicas, apresentando documentação comprobatória das providências, sob pena de incorrer em multa em caso de descumprimento injustificado da determinação além de imputação de débito, e impacto na análise da Prestação de Contas Anuais do referido ente.

Devidamente notificados os gestores responsáveis deixaram escoar o prazo sem apresentação de quaisquer justificativas.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 00086/20, opinando pela declaração de não cumprimento da Resolução RC2-TC-00140/19; aplicação de multa às autoridades omissas, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB e assinatura de novo prazo aos gestores responsáveis para o cumprimento da decisão contida na referida decisão.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 13549/18**

**VOTO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que os gestores ignoraram decisão emanada por esta Corte de Contas, deixando de vir aos autos prestar quaisquer esclarecimentos.

Diante do exposto, voto no sentido de que a 2ª Câmara Deliberativa:

- 1) JULGUE não cumprida a Resolução RC2-TC-00140/19;
- 2) APLIQUE MULTAS PESSOAIS aos gestores Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano e Srª. Maria das Graças Feliciano de Medeiros no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 58,24 UFR-PB, com fulcro no art. 56. inciso IV da LOTCE/PB, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
- 3) DETERMINE que a Auditoria verifique no bojo da prestação de contas do exercício de 2019, como se encontra a situação da acumulação de cargos, empregos e funções no âmbito do município de Sapé;
- 4) ENCAMINHE os autos à Corregedoria para acompanhamento de cobrança das multas aqui aplicadas.

É o voto.

**João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020**

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Assinado 18 de Fevereiro de 2020 às 16:16



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Fevereiro de 2020 às 14:09



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 09:51



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO